



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surf

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA E A EMPRESA.KING
LIMP COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, VISANDO
A AQUISIÇÃO PARCELADA DE UTENSÍLIOS E TERMÔMETROS.**

Por este instrumento particular de contrato e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 6.482.857/0001-96, com sede na Av. Dona Maria Alves, 865, centro, Ubatuba, SP, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito **EDUARDO DE SOUZA CÉSAR**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 14.462.456-SSP/SP e do CPF/MF n.º 073.226.038-85, residente e domiciliado na Rua Sebastião Venâncio Moura, n.º 135, bairro Sumidouro, Ubatuba, SP, neste ato denominada **PREFEITURA** e, de outro lado a empresa **KING LIMP COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA KING LIMP COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 38.841.433/0001-42, estabelecida à Rua Alberto Leimer, Engenho n.º 426, Jardim São Geraldo, Guarulhos/São Paulo, neste ato representada pelo Sr. **Wagner Gomes Lacerda**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 30.120.089-0 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 295.093.108-16, residente e domiciliado na Rua Alberto Leimer, Engenho n.º 426, Jardim São Geraldo, Guarulhos/São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, decorrente do Pregão n.º 74/12, processo n.º **SC/8.897/12**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares das Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/02 e dos Decretos Municipais n.ºs 3.362/00 e 4.595/06, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem como objeto a aquisição parcelada de utensílios e termômetros, de acordo com a cláusula 2.1.1 deste contrato, em conformidade com as condições estabelecidas no edital do Pregão n.º 74/12 e seus anexos, partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O valor global estimado do presente Contrato é de **R\$ 27.298,18** (vinte e sete mil, duzentos e noventa e oito reais e dezoito centavos), onde estão inclusos todos e quaisquer tributos, contribuições, seguros e fretes, sendo o valor:

2.1.1

ITE M	QTD	U. MEDIDA	DESCRIÇÃO	COMPLEMENTO.:	MARCA	P.UNIT
1	3	PC	CAIXA PLASTICA C/TAMPA	capacidade 40 litros	MARFINITE	R\$ 137,76
2	200	UN	CAIXA PLASTICA P/ ENTREGA	CAIXA PLASTICA P/ ENTREGA , TIPO DE MERCADO , VAZADA, NA COR VERDE.	ARQPLAST	R\$ 40,25
3	20	UN	CAIXA PLASTICA P/ ENTREGA	CAIXA PLASTICA P/ ENTREGA , TIPO DE MERCADO , VAZADA.	ARQPLAST	R\$ 40,25
4	30	UN	CAIXAS TERMICAS P/ TRANSPORTE	CAIXA TERMICA PARA TRANSPORTE 15 LITROS, COM ISOLAMENTO EM ESPUMA DE POLIURETANO E DUPLA CAMADA DE POLIPROPILENO, COM TAMPA, ALÇA E TRAVA FRONTAL..	COLEMAN	R\$ 282,59
5	10	PC	REGADOR PLASTICO 10 LTS		POLICAMP	R\$ 22,05
6	20	UN	TERMOMETRO	TERMOMETRO CAPELA	INCOTERM	R\$ 67,54
7	70	PC	TERMOMETRO C/CABO EXTENSOR	TERMOMETRO DE CABO EXTENSOR PARA CONTROLE DE TEMPERATURA INTERNA DE CAIXA TERMICA, CONTENDO UM FIO METALICO DE 70CM COMBULBO NA EXTREMIDADE, GRADUACAO DE -25 A +30 GRAUS C EM COLUNA UNICA. PROTEGIDO COM SUPORTE PLASTICO. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICA	INCOTERM	R\$ 96,95
8	40	UN	TERMÔMETRO DIGITAL		INCOTERM	R\$ 29,86



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

2.2 - Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, acompanhada da Nota de Empenho da **PREFEITURA**, respeitado o Decreto Municipal 3362/2000, que disciplina a ordem cronológica de pagamentos.

2.2.1 - Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal / Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência do presente contrato será da data de sua assinatura durante 01(hum) ano, podendo ser prorrogado, nos termos dos §§ 1º e 2º do art.57 da Lei 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta de recursos do orçamento corrente, na seguinte classificação:

Unidade	Funcional-Programática	Elemento da Despesa	Reserva Orçamentária
01.06.01	12.361.0010.2001	3.3.90.30.00	938/12
01.11.02	10.305.0018.2001	3.3.90.30.00	785/12

CLÁUSULA QUINTA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1 - A Secretaria de saúde e Secretaria Municipal de Educação ficará responsável para acompanhar e fiscalizar a fiel execução do presente contrato.

5.2 - Caberá à **PREFEITURA** efetuar os pagamentos nos termos da cláusula 2.2 deste contrato, sendo considerados para efeito de contagem, dias corridos, tendo início e término em dia de expediente da **PREFEITURA**.

5.3 - A **CONTRATADA** deverá entregar o produto, objeto deste contrato, parceladamente, de acordo com as especificações e quantitativos na Autorização de Fornecimento emitida pela Gerência de Compras da **PREFEITURA**, em conformidade com a cláusula 2.1.1 deste contrato, O local de entrega será no Departamento de Apoio à Materiais e Patrimônio da Secretaria de Saúde, situado na Avenida Rio Grande do Sul, 710, Centro, no Departamento de Apoio e Materiais da Secretaria de Educação e Gerência de Estoque e Consumo, da Secretaria de Administração, ambas situadas na Rua Gastão Madeira, 101. Centro, Ubatuba, São Paulo.

5.4 - O prazo de entrega será em até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento.

5.5 - À **CONTRATADA** caberá a responsabilidade total pelo fornecimento do objeto deste Contrato.

5.6 - Constatadas quaisquer irregularidades no produto, nas especificações ou nas quantidades, deverão ser sanadas pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação, mantidas as condições contratadas.

5.7 - A **PREFEITURA** poderá rejeitar no todo ou em parte a entrega, sendo verificada alguma divergência, determinando a substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Handwritten signature and initials in blue ink.



5.8 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, nos termos do § 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 86 da Lei Federal 8666/93 e do art. 7º da Lei Federal 10.520/02, havendo irregularidades no fornecimento do objeto, o presente contrato ficará sujeito à rescisão, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

- a) Pelo atraso no início da execução da obrigação: multa equivalente a 1% (um por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;
- b) Pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor Contrato;
- c) Pela inexecução total do objeto: multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato;
- d) Qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas neste Contrato: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato;

6.2 - As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA**, observado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SETIMA- DOS CASOS DE RESCISÃO

7.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

7.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **PREFEITURA**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no referido processo, desde que haja conveniência para a **PREFEITURA**;

c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

7.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

7.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo SC/8.897/12, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

8.1 - A **CONTRATADA** se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surf

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Os casos omissos serão dirimidos com base nas Leis Federais nºs 8.666/93, 10.520/02, Decretos Municipais nºs 3.362/00 e 4.595/06, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

11.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir as ações originárias deste contrato.


E, assim estando justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.

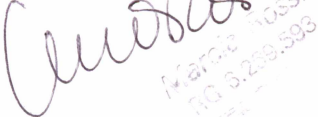
Ubatuba, 28 DEZ. 2012


PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA
EDUARDO DE SOUZA CÉSAR


KING LIMP COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA KING LIMP COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
WAGNER GOMES LACERDA

TESTEMUNHAS:

1ª 
Arnaldo da Silva Alves
RG 09876835-1 IFF/RJ
Secretário Municipal de Educação

2ª 
Marcio Rossi
RG 6.239.593


4